



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	97/2019

MENSAGEM Nº 009 .03.2019.

Mogi Guaçu, 08 de Março de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

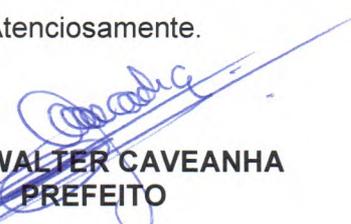
Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação às áreas descritas no art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004, que autorizou a permuta entre a municipalidade e o Senhor Jaime Antonio Vaz, para regularização do sistema viário da Rua Lindóia.

Para possibilitar a finalização da permuta foi necessário proceder à retificação e o desdobro do lote de propriedade do município, sendo que o imóvel a ser permutado é o objeto da Matrícula nº 65.321 (cópia anexa). O imóvel do interessado também teve que ser adequado para que fosse obtida a área exata objeto da permuta, conforme Matrícula 65.957 (cópia anexa). No caso das duas áreas a descrição constante de cada Matrícula atual difere daquela constante da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004, razão pela qual estamos propondo o referido projeto de lei complementar e assim, ser concretizada referida permuta.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

808/2019



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2019.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27 de Dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área pública municipal originada do loteamento denominado "Jardim Suécia", objeto da Matrícula nº 65.321, do CRI local pela área originada do Imóvel "Olhos D'Água", objeto da Matrícula nº 65.957, do CRI local, que consta pertencer a JAIME ANTONIO VAZ, ambas abaixo descritas:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

Um terreno designado por Área Remanescente do Lote 01 desdobrado do Lote nº 01 da Quadra "20" do loteamento denominado "Jardim Suécia", nesta cidade e comarca, com área de 1.655,00 metros quadrados e de forma triangular, mede 111,20 metros em curva com raio de 261,00 metros de frente para a Avenida Emília Marchi Martini; mede 126,75 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com Área Verde/Sistema de Lazer I e mede 40,37 metros do lado esquerdo, confrontando com Área "A" do Lote 01".

ÁREA QUE CONSTA PERTENCER A JAIME ANTONIO VAZ:

Um prédio residencial e uma edícula com um total de 76,30 m², sendo o Prédio Residencial de tijolos, coberto de telhas, contendo três cômodos internos, um banheiro e uma área em anexo, e nos fundos, uma Edícula de tijolos, coberto de telhas, contendo quatro cômodos internos, para dentro do alinhamento da Rua Lindóia, para o qual recebeu o nº 710, e seu respectivo Lote 12 (Remanescente), desmembrado do Terreno 12, no imóvel denominado "Olhos D'Água", nesta cidade e comarca, com a área de 389,61 m², mede 15,20 metros de frente para a Rua Lindóia; mede 14,40 metros nos fundos, confrontando com Pedro Henrique Sertório; mede 27,22 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, confrontando com o terreno da Matrícula 40.634; mede 26,50 metros do lado esquerdo, confrontando com antigo traçado da FEPASA.

.....”
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.357, de 27 de Dezembro de 2017.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO